

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 473/2021 - AGRODEFESA

Dispõe sobre a instituição da geração e controle informatizado de formulários de Autos de Infração.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019; e,

Considerando a Lei nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.406/2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando a Lei nº 11.904/1993, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.019/1993 que aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás;

Considerando a Lei nº 14.245/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295/2005, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Goiás;

Considerando o disposto na Lei nº 13.998/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 5.652/2002, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Goiás;

Considerando Lei 19.423/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.286/2018, que dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências;

Considerando o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público (PCP) da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa), instituído pela Portaria nº 270/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020, e a Política de Gestão de Riscos, instituída na Agrodefesa, conforme a Portaria nº 271/2020, publicada no D.O.E., em 07 de abril de 2020;

Considerando as Portarias nº 622/2020 e nº 119/2021, que constitui grupo de trabalho para execução de Planos de Ações da Gerência de Gestão e Finanças;

Considerando o princípio da eficiência na administração pública e a necessidade de se aprimorar os controles sanitários à fiscalização agropecuária em Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir a geração e controle informatizado de formulários de Autos de Infração.

§1º O Auto de Infração informatizado é considerado o único formulário válido a ser emitido pelas autoridades da Agrodefesa para notificação das sanções de defesa agropecuária.

§ 2º Os servidores deverão devolver todos os blocos impressos de Autos de Infração que estiverem em sua posse, até o dia 15 de agosto de 2021, junto às Gerências Técnicas e Coordenações Regionais.

§ 3º Os Gerentes Técnicos e Coordenadores Regionais deverão entregar todos os blocos impressos de Autos de Infração recolhidos, até o dia 31 de agosto de 2021, à Gerência de Compras e Apoio Administrativo, para controle e eliminação dos blocos impressos existentes, em conformidade com a legislação em vigência.

Art. 2º Todos os formulários de Autos de Infração informatizados devem ser gerados no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (Sidago) na senha do próprio servidor técnico emitente.

§1º Os formulários de Autos de Infração terão numeração individual gerado automaticamente pelo Sidago.

§2º Incidentes que acarretem rasura, extravio ou inutilização dos formulários de Autos de Infração já gerados, devem ser inseridos no Sidago pelo próprio servidor técnico emitente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o

incidente.

Art. 3º Os formulários de Autos de Infração gerados pelos servidores técnicos emitentes devem ser inseridos no Sidago e no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no prazo de 05 (dias) úteis em consonância com a **Portaria nº 474/2021**.

Art. 4º O servidor que deixar de cumprir o disposto nesta Portaria ou que praticar qualquer outra irregularidade poderá ter a sua responsabilidade apurada conforme a Lei nº 20.756/2020.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados em primeira instância pelas Diretorias e em última instância pelo dirigente desta autarquia.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 06/08/2021, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022252848** e o código CRC **7E0C6109**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066005916



SEI 000022252848